# Câmara de Vereadores do Belo Jardim - PE.

500x2 - 07/72 - AC,

LEI Nº 178

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder ao Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE, o direito de preferência na subscrição de ações da Petróleo Brasileira S/A - PETROBRÁS, quando houver incapacidade por parte do Município de exercer tais direitos:

A Câmara Municipal de Belo Jardim DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Banco do Estado de Pernambuco S/A BANDEPE, o direito de preferência na subscrição de ações da PETROBRÁS, decorrentes de aumentos de capital da citada empresa quando houver impossibilidade do Município exercer tais direitos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1972.

- JOSÉ RAMOS DA SILVA -
- PRESIDENTE -